

REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Pelo que nos foi dado a conhecer pela ALBOA, Associação de Lesados do BANIF, face à ausência de respostas colocadas pela CMVM ao BANIF, S.A. e ao Santander Totta, não é possível à CMVM deliberar sobre a existência de mis-selling de produtos de aforro e investimento.

Ao abrigo das disposições legais e regimentais em vigor, solicitamos à CMVM, através do Ministério das Finanças, que nos sejam prestados os seguintes esclarecimentos:

No seguimento das queixas apresentadas pelos clientes do BANIF S.A., depois da resolução deste, e independentemente da conclusão que possa vir a ser tirada da análise de cada caso em particular, é possível neste momento à CMVM constatar a existência, ou inexistência, de práticas generalizadas de violação das regras de venda ou de princípios, tais como:

- Princípio da proteção dos legítimos interesses dos clientes;
- Princípio da proteção da eficiência do mercado;
- Princípio da atuação de boa-fé, de acordo com elevados padrões de diligência, lealdade e transparência;
- Princípio do conhecimento da situação financeira e experiência do cliente, (princípio do Know your customer);
- Princípio do sigilo profissional.

Relativamente aos deveres do BANIF S.A. para com os seus clientes, pode a CMVM pronunciar-se quanto à existência, ou inexistência, de indícios de violação de princípios e normas, tais como:

- Dever de conservação de documentos e registos;
- Dever de evitar ou reduzir conflitos de interesses;
- Dever de tratamento transparente e equitativo dos clientes;
- Dever de prevalência dos interesses dos clientes;
- Dever de evitar a intermediação excessiva;
- Dever de defesa do mercado;
- Dever de informação aos clientes.

Palácio de São Bento, sexta-feira, 2 de Junho de 2017

Deputado(a)s

CARLOS PEREIRA(PS)

LUÍS VILHENA(PS)